

Poderia também a Comissão precisar que assistência financeira e técnica tem sido posta à disposição do governo argelino pela UE e quais as condições associadas ao fornecimento dessa assistência? Poderia a Comissão nomeadamente explicar por que razão não tem sido fornecida assistência humanitária ao povo argelino?

**Resposta de M. Marín em nome da Comissão**

*(4 de Fevereiro de 1998)*

A Comissão foi plenamente associada à missão da Troika que se deslocou a Argel em 19 e 20 de Janeiro de 1998, bem como ao debate sobre a situação na Argélia, que teve lugar aquando do Conselho «Assuntos Gerais» de 26 de Janeiro. A Comissão faz suas as conclusões do Conselho, que respondem à pergunta do Senhor Deputado, e cuja cópia lhe será directamente transmitida, bem como ao Secretariado-Geral do Parlamento.

(98/C 187/215)

**PERGUNTA ESCRITA E-0047/98**

**apresentada por Mark Watts (PSE) à Comissão**

*(29 de Janeiro de 1998)*

*Objecto:* Indicação de referências na correspondência

Estará a Comissão disposta a adoptar a prática de indicar as referências nas respostas à correspondência que lhe é dirigida? Estou certo de que essa indicação seria de grande ajuda para os deputados na localização da documentação adequada quando recebem uma resposta.

**Resposta do Presidente Santer em nome da Comissão**

*(20 de Fevereiro de 1998)*

A Comissão concorda que é conveniente indicar as referências nas respostas à correspondência que recebe. O manual do Secretariado da Comissão, que inclui disposições relativas ao tratamento de dados, prevê a indicação das referências. A Comissão lamenta quaisquer inconvenientes causados ao Senhor Deputado devido à omissão de eventuais referências.

(98/C 187/216)

**PERGUNTA ESCRITA E-0074/98**

**apresentada por Stéphane Buffetaut (I-EDN) e Françoise Seillier (I-EDN) ao Conselho**

*(30 de Janeiro de 1998)*

*Objecto:* Novo artigo 13º (antigo 6º-A) do projecto de TUE

O novo artigo 13º do projecto de TUE prevê que o «Conselho (...) pode tomar as medidas necessárias para combater a discriminação em razão (...) da orientação sexual.»

Num momento em que os crimes de carácter sexual, nomeadamente contra menores, e a exploração sexual de seres humanos são legitimamente denunciados e combatidos, nomeadamente pelo Parlamento Europeu em recentes resoluções (B4-0954, 0968, 0980, 0990/97 de 20 de Novembro de 1997; A4-0306/97 de 6 de Novembro de 1997; A4-0372/97 de 16 de Dezembro 1997), considera o Conselho judicioso criar uma categoria protegida não delimitada à qual poderão recorrer pessoas suspeitas, por exemplo, de pedofilia e impedidas, mesmo que provisoriamente, de quaisquer contactos com menores?

Uma vez que o mesmo artigo prevê a luta contra a discriminação baseada no sexo, poderá o Conselho indicar as razões que motivaram esta nova disposição?

Neste contexto, pensa o Conselho corrigir a imprecisão da expressão «orientação sexual» ou pensa deixar as coisas como estão?